Lei nº 1805 de 12 de dezembro de 1995

*"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de exploração de água e esgotamento sanitário deste Município e dá outras providências".*

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Luziânia autorizado a outorgar a Saneamento de Goiás S/A, a concessão da exploração dos serviços de água e esgotos sanitários, na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "c", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da Concessionária, após viabilização de recursos, efetuar estudos, elaborar projetos, executar obras de implantação, ampliação ou melhoria dos respectivos sistemas, zelando pelos trabalhos de operação e manutenção e com direitos de arrecadar as tarifas correspondentes.

**Parágrafo Único** - No caso dos distritos emancipados, quando da instalação dos mesmos, a SANEAGO deverá firmar novo Convênio com o respectivo Município.

**Art. 2º** - Em virtude da concessão autoriza-se ainda que sejam tomadas pelo Município as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis, pela SANEAGO, à execução das obras previstas no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - O Município após efetivar as desapropriações ou aquisições de que trata este artigo, transferirá à SANEAGO os imóveis expropriados ou adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e despesas, como sua cota de participação no empreendimento que é de relevante interesse social, mediante o devido ressarcimento pela SANEAGO, ao Município, dos valores correspondentes.

**Art. 3º** - O Município consignará em seu orçamento a dotação específica e alusiva à sua participação nos investimentos, objeto desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a renovar o Contrato de Concessão, respectivo com a SANEAGO, com o prazo de duração de 20 anos, contado a partir de 14 de janeiro de 1995.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 1995.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ - Presidente

CLÓVIS JOSÉ R. E. O. ALMEIDA - 1° Secretário

AUGUSTO CÉSAR DE O. SAMPAIO - 2° Secretário

*NMB/rfl*